

Pref. Anajatuba-MA Folha 1998 Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2021.02.08.0006, de 08/02/2021.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Presencial.

PARECER Nº 117 /2021 - PGM

I - DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do *Pregão Presencial oriundo do processo administrativo em epígrafe* e seus anexos, do tipo *Menor Preço*, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção com Reposição de Peças de Ar Condicionado, Refrigeradores e Bebedouros com reposição de peças, para atender aos interesse do Município de Anajatuba/MA, tendo como Órgãos Participantes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer/FUNDEB, a Secretaria Municipal de Saúde/FMS e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/FMAS, conforme encaminhamento do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, de 08/02/2021, fls.03, com Especificações por Itens às fls.04-06.

Convém informar que os respectivos órgãos participantes, por meio dos ordenadores de despesas através dos Secretários, ou seja, a Professora Aurisciley Guia Sampaio, o Dr. Luís Fernando Costa Aragão e a Dra. Téssia Virginia Martins Reis Dutra, deram os respectivos aceites por meio dos documentos e Demonstrativos e Quantitativos e Especificações às fls. 11-31.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos com 03 (três) propostas válidas, consoante à pesquisa de Preços fls.27-62 e Mapa de Apuração às fls.63-67 dos autos susocitados, além do Termo de Referência, às fls.72-79, encontrar-se aprovado e autorizado pelo Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão ao final das fls.79. Ato contínuo, constam Termos de Anuências dos Secretários envolvidos às fls.80-82 e Autuação do Processo, às fls.83.

Em despacho às fls.70, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA sugere a continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato firmado com base na respectiva ata de registro de preços e o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio de despesas onde naquela oportunidade fora indagado por esta PGM. Em estudo com vistas de apurar o conteúdo à luz da legalidade estrita, esta PGM constatou quanto à essa possibilidade, na forma do Decreto nº 7.892/2013,



Pref. Anajatuba-MA Folha 1993 Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

em seu art.7°, § 2°, que diz: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, portanto perfeitamente aplicável no caso concreto.

Consta às fls.84-86, Justificativa pela Adoção do Pregão Presencial, sob a ótica da orientação do Ministério Público local, sob a luz da RECOMENDAÇÃO nº 06/2021 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANAJATUBA, no sentido de que o Município de Anajatuba/MA **promovesse preferencialmente** a realização da modalidade pregão eletrônico nas contratações governamentais de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, independente da fonte de recursos envolvida, salvo se ficar cabalmente comprovada a incapacidade técnica ou a desvantagem para a administração pública na realização da forma eletrônica (art. 1º, parág.4 do Decreto n. 10.024/2019), repisa-se, o que se percebe no caso concreto, até porque, conforme disposto no art. 1 parágrafo 4 do Decreto nº 10.024/2019, consta o entendimento de que "será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.", portanto cabendo como uma "luva" ao caso concreto.

O Secretário Municipal de Administração também justifica, sob a escora do art.1°, § 4° do Decreto Federal nº 10.024/2019, cujo entendimento segue dos autos às fls.80.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de R\$ 1.645.695,88 (um milhão seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme consta do Pesquisa Mercadológica (fls.27-66) e Mapa Comparativo de Média de Preço (fls.67).

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- > Capa do Processo (fls.01);
- > Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- ➤ Encaminhamento à Coordenadora de Compras assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fl.03);
- Planilha de Especificação dos Serviços Almejados (fls.04-26);
- Pesquisa Mercadológica (fls.27-62 e 68);
- Mapa de Apuração (fls.63-67);
- ➤ Termo de Aprovação MIRP (fls.69);



Pref. Anajatuba-MA
Folha J 4 4 4
Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária (fls.70);
- Dotação Orçamentária (fls.71);
- > Termo de Referência (fls.72-79);
- ➤ Termo de Aprovação assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.79);
- ➤ Termos de Anuências assinados pelos Secretários dos Órgãos Participantes (fls.80-82);
- Autuação de Processo Licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.83);
- ➤ Justificativa de Pregão Presencial (fls.84-86);
- ➤ Autorização para instauração de processo licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.87);
- ➤ Portarias e Decretos de Nomeações (fls.88-92);
- ➤ Edital de Minuta de Pregão Presencial e anexos (fls.93-137);
- Encaminhamento à PGM (fls.138);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

Insta mencionar, que o processo já fora objeto de apreciação por parte desta PGM, através de emissão de Parecer nº 037/2021-PGM, às fls.138-145, sendo que o processo seguiu o rito, sendo juntado os seguintes documentos: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.146-190); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.191); Aviso de Licitação Pública -Pregão Presencial SRP nº 015/2021 e Publicações (fls.192-196); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa A. CANTANHEDE SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI - EPP, CNPJ Nº 15.642.391/0001-15 (fls.197-218); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa A. CANTANHEDE SERVIÇOS REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI - EPP, CNPJ Nº 15.642.391/0001-15 (fls.219-244); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ N° 36.664.686/0001-62 (fls.245-280); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa T.A.N. COSTA, CNPJ Nº 28.403.062/0001-63 (fls.281-290); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa J MARINHO CORDEIRO EIRELI, CNPJ Nº 18.407.447/0001-45 (fls.291-336); Juntada de Validação Documentos de Credenciamento da empresa J MARINHO CORDEIRO EIRELI. CNPJ Nº 18.407.447/0001-45 (fls.337-343); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 38.282.738/0001-61 (fls.344-359); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 38.282.738/0001-61 (fls.360-373); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa J S COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº 12.508.451/0001-13 (fls.374-418); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa J S COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº 12.508.451/0001-13 (fls.419-432); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa IGELAR COMÉRCIO E INDUSTRIA EIRELI, CNPJ Nº 25.432.721/0001-00



Pref. Ar	ajatuba-MA
Folha	1445
Rúbrica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(fls.432-477); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa IGELAR COMÉRCIO E INDUSTRIA EIRELI, CNPJ Nº 25.432.721/0001-00 (fls.478-490): Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa A A DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ Nº 33.393.795/0001-48 (fls.491-512); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa A A DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ Nº 33.393.795/0001-48 (fls.513-522); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 23.706.563/0001-03 (fls.523-550); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 23.706.563/0001-03 (fls.551-566); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa C 5 EXCLUSIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 23.220.867/0001-58 (fls.567-621); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa C 5 EXCLUSIVE COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ N° 23.220.867/0001-58 - C. H. M LOPES EIRELI, CNPJ N° 26.979.842/0001-20 (fls.622-639); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa CLIMATEC SÃO LUIS LTDA, CNPJ Nº 19.155.821/0001-25 (fls.640-662); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa CLIMATEC SÃO LUIS LTDA, CNPJ 19.155.821/0001-25 (fls.663-714); Juntada de Validação de Documentos Credenciamento da empresa N S ROSA FILHO (fls.715-740); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa TREVO EMPREENDIMENTOS LTDA (fls.741-759); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa TREVO EMPREENDIMENTOS LTDA (fls.760-813); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa (fls.814-858); Juntada de Proposta de Precos empresa C5 EXCLUSIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 23.220.867/0001-58 (fls.859-900); Juntada de Proposta de Preços da empresa J S COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº 12.508.451/0001-13 (fls.901-919); Juntada de Proposta de Preços da empresa CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 38.282.738/0001-61 (fls.920-929); Juntada de Proposta de Preços da empresa J MARINHO CORDEIRO EIRELI, CNPJ Nº 18.407.447/0001-45 (fls.930-966); Juntada de Proposta de Preços da empresa TREVO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 4.954.862/0001-75 (fls.967-979); Juntada de Proposta de Preços da empresa JOSE DE RIBAMAR CORREA JUNIOR, CNPJ Nº 18.778.321/0001-87 (fls.980-998); Juntada de Proposta de Preços da empresa ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 23.706.563/0001-03 (fls.999-1011); Juntada de Proposta de Preços da empresa CLIMATEC SÃO LUIS LTDA, CNPJ Nº 19.155.821/0001-25 (fls.1012-1017); Juntada de Proposta de Preços da empresa A A DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ N° 33.593.795/0001-48 (fls.1019-1038); ATA DE PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2021 (fls.1039-1041); JUNTADA DE DILIGÊNCIAS EMPRESA J MARINHO CORDEIRO EIRELI, CNPJ Nº 18.407.447/0001-45 (fls.1042-1044); JUNTADA DE DILIGÊNCIAS J MARINHO CORDEIRO EIRELI CNPJ Nº 18.407.447/0001-45 (fls.1042-1044); JUNTADA DILIGÊNCIAS DE **EMPRESA TREVO** EMPREENDIMENTOS, CNPJ Nº 34.954.862/0001-75 (fls.1045-1047); JUNTADA DE DILIGÊNCIAS IGELAR COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDUSTRIA EIRELI, CNPJ Nº 25.432.721/0001-00 (fls.1048-1050); JUNTADA DE DILIGÊNCIAS **EMPREENDIMENTOS** EIRELI, CNPJ N° 36.664.686/0001-62 (fls.1051-1053);



Pref. Anajatuba-MA
Folha 446
Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUNTADA DE DILIGÊNCIAS JOSE DE RIBAMAR CORREA JUNIOR, CNPJ Nº 18.778.321/0001-87 (fls.1054-1056); JUNTADA DE DILIGÊNCIAS A CANTANHEDE SERVICOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO, CNPJ Nº 15.642.391/0001-15 (fls.1057-1061): JUNTADA DE DILIGÊNCIAS CLIMATEC SÃO LUIS REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 19.155.821/0001-25 (fls.1062-1063); JUNTADA DE DILIGÊNCIAS CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº DE DILIGÊNCIAS 38.282.738/0001-61 (fls.1064-1067); **JUNTADA** EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 38.059.174/0001-00 (fls.1068-1070); JUNTADA DE DILIGÊNCIAS A A DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ Nº 33.593-795/0001-48 (fls.1071-1075): JUNTADA DE DILIGÊNCIAS J S COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 12.508.451/0001-13 (fls.1076-1079); JUNTADA DE DILIGÊNCIAS T A N COSTA ME, CNPJ Nº 28.403.062/0001-63 (fls.1080-1083); JUNTADA DE DILIGÊNCIAS (fls.1084-1087); JUNTADA DE DILIGÊNCIAS ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N° 23.706.563/0001-03 (fls.1088-1091); JUNTADA DE DILIGÊNCIAS C H M LOPES EIRELI, CNPJ N° 26.979.842/0001-20 (fls.1091-1096); AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PÚBLICA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 (fls.1097-1100); JUNTADA DE PUBLICAÇÕES - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2021 (fls.1101); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa A CONTANHEDE SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI EPP, CNPJ Nº 15.642.391/0001-15 (fls.1102-1123); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento J S COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 12.508.541/0001-13 (fls.1124-1137); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento J S COMERCIO EIRELI. CNPJ Nº 12.508.541/0001-13 (fls.1138-1172); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento J S COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 12.508.451/0001-13 (fls.1173-1186); Juntada de Documentos de Habilitação J S COMÉRCIO EIRELI. CNPJ Nº 12.508.451/0001-13 (fls.1187-1259); ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 (fls.1260-1278); Juntada de Documentos de Habilitação J MARINHO CORDEIRO EIRELI, CNPJ Nº 18.407.447/0001-45 (fls.1279-1394); ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 (fls.1395-1425); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.1426-1437); RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO (fls.1438-1440). Encaminhamento à PGM (fls.1441).

Convém ressaltar, que em análise anterior, percebemos que a pesquisa mercadológica inicial, orçava R\$ 1.645.695,88 (um milhão seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme consta do Pesquisa Mercadológica (fls.27-66) e Mapa Comparativo de Média de Preço (fls.67). Com a readequação das propostas, o valor adjudicado passou a orçar R\$ 1.145.485,83 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), o que representa uma baixa de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o que representa vantajosidade na pretensa contratação, conforme consta dos autos.



Pref. Ana	atuba-MA
Folha	997
Rúbrica	Ct.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*, não nos competindo adentrar ao mérito administrativo, quiçá na oportunidade e conveniência da Adminiatração. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo [feito], devidamente autuado [feito], protocolado e numerado [feito], contendo a autorização respectiva [feito], a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa [a própria minuta do Edital], e ao qual serão juntados oportunamente:

I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso [feito];

II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite [ainda não alcançou este estágio]; III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite [feito];

IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem [ainda não alcançou este estágio];

V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora [ainda não alcançou este estágio];

VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade [em análise];

VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação [ainda não alcançou este estágio];



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões [ainda não alcançou este estágio];

IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente [não se aplica ao caso];

X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso [ainda não alcançou este estágio];

XI. outros comprovantes de publicações [ainda não alcançou este estágio];

XII. demais documentos relativos à licitação [existem].

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração [feito].

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros [não há necessidade];
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) [feito];
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) [feito];
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação [feito].

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

Art. 40. - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara (feito);

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação (feito);

III - sanções para o caso de inadimplemento (feito);



Pref.	Anajatuba-MA
Folha	1444
Rúbrica	<u></u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico (feito);

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido (feito);

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas (feito);

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos (feito);

VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (feito);

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais (feito);

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) (feito); XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (feito);

XII - (vetado);

- XIII limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas (não se aplica ao caso); XIV condições de pagamento, prevendo (feito):
- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei (feito);

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação (feito);

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1° O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de



Pref. Anajatuba-MA Folha 1450 Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, o PROCESSO N° 2021.02.08.0006, de 08/02/2021, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, estão em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Presencial, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.

É nosso parecer, S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 19 DE AGOSTO DE 2021.

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

Procurador Geral do Município

OAB/MA 13.109